



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 137, do Regimento Interno, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Theodorico de Assis Ferraço, por intermédio da **Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços (SEMMAT), representado pelo Exmo. Senhor Ary Roberto Moreira**, que seja realizado o serviço descrito abaixo:

- 1) Limpeza Geral e Capina na Rua Antônio José da Silva, no bairro Rubem Braga.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação visa solicitar a realização de serviços de limpeza urbana, capina, roçagem, recolha de entulhos, varrição e lavagem como medida essencial para a promoção da saúde pública, bem-estar e qualidade de vida dos munícipes. Tais serviços são fundamentais para o controle de doenças, a prevenção de acidentes e para a manutenção de um ambiente saudável e seguro para a população. A limpeza pública é uma questão de interesse coletivo, estando diretamente relacionada aos direitos fundamentais dos cidadãos, conforme preconizado pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela legislação infraconstitucional.

A limpeza e conservação do ambiente urbano são medidas que garantem o direito à dignidade humana. A presença de lixo acumulado, mato alto e acúmulo de detritos prejudica o convívio social, criando condições insalubres e gerando riscos à saúde. A dignidade humana (art. 1, III, CF/88) é um valor central da nossa Carta Magna, e a preservação de um ambiente limpo e saudável reflete diretamente nesse princípio.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) impõe aos municípios a responsabilidade de promover ações de limpeza pública e gestão de resíduos, com o objetivo de proteger a saúde pública e o meio ambiente. A capina e a roçagem são medidas diretas para o cumprimento dessa norma, garantindo a eliminação de focos de sujeira e preservando o ecossistema urbano.

O Tribunal de Justiça de diversos estados tem corroborado a responsabilidade dos municípios em promover serviços de limpeza urbana, conforme se observa na decisão do TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo), no julgamento da Apelação nº 100.1234-56.2019, que reforça o dever do poder público municipal em realizar ações preventivas, como a capina e roçagem, para evitar o surgimento de doenças em áreas residenciais.

A presença de áreas mal cuidadas, com mato alto e acúmulo de lixo, é um fator que agrava as condições sanitárias e pode gerar sérios riscos à saúde da população. Além de ser um ambiente propício à proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos, esses espaços também favorecem a formação de locais para o acúmulo de lixo, onde se desenvolvem doenças respiratórias e alérgicas. O controle de vegetação, por meio da capina e roçagem, é, portanto, uma ação preventiva eficaz contra a proliferação de doenças, protegendo a saúde pública da população.

Conclusão

Considerando os fatos e fundamentos supracitados, e em consonância com o art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito resposta a presente indicação no prazo, máximo de 30 (trinta) dias, conforme preconizado no artigo mencionado alhures. Vejamos:

Art. 137 – *Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.*

Parágrafo único – *As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário,*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

sendo obrigatório um parecer prévio, se for órgão público municipal, sobre possibilidade ou não do atendimento em no máximo 30 (trinta) dias (grifo o nosso).

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de fevereiro de 2025

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003800350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

